



ANA ALVES
consultora da Ordem dos Técnicos
Oficiais de Contas

Redução da taxa de IMI

O imposto municipal sobre imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde se localizam.

O imposto é liquidado anualmente, com base nos valores patrimoniais tributários dos prédios em relação aos sujeitos passivos que constem das matrizes em 31 de dezembro do ano a que o mesmo respeita.

Poderá ser pago, numa prestação, no mês de abril, se o seu montante for igual ou inferior a 250 euros; em duas prestações, nos meses de abril e novembro, se o seu montante for superior a 250 euros e igual ou inferior a 500 euros; ou em três prestações, nos

a direção do agregado familiar, que não tenham mais de 25 anos nem auferirem anualmente rendimentos superiores ao valor da retribuição mínima mensal garantida;

- Os filhos, adotados, enteados e os sujeitos a tutela, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência;

- Os afilhados civis.

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) irá comunicar ao município até dia 15 de setembro os elementos de que dispõe sobre a composição dos agregados familiares (n.º de dependentes a cargo) que tenham domicílio fiscal em prédio destinado à habitação própria e permanente situado na área territorial do respetivo município, elementos esses obtidos através da declaração modelo 3



meses de abril, julho e novembro, se o seu montante for superior a 500 euros. A Lei do Orçamento do Estado para 2015 veio permitir uma redução da taxa de IMI para prédios destinados a habitação própria e permanente, em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar do sujeito passivo.

Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, passam a ter a possibilidade de fixarem uma redução da taxa a vigorar no ano a que respeita o imposto, tratando-se de um imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário e atendendo ao número de dependentes que compõem o agregado familiar à data de 31 de dezembro de acordo com as regras do Código do IRS.

Assim, para efeitos do Código do IRS, consideram-se dependentes, desde que devidamente identificados pelo número fiscal de contribuinte na declaração de rendimentos:

- Os filhos, adotados e enteados, menores não emancipados, bem como os menores sob tutela;

- Os filhos, adotados e enteados, maiores, bem como aqueles que até à maioridade estiveram sujeitos à tutela de qualquer dos sujeitos a quem incumbem

do IRS respeitante ao ano a que se refere o IMI.

A redução de taxa que poderá ser fixada em deliberação da assembleia municipal deverá ser de acordo com a seguinte tabela:

Nº de dependentes	Redução de taxa
1	10%
2	15%
3	20%

Após deliberação da Assembleia Municipal, a redução da taxa será comunicada por transmissão eletrónica de dados à AT até 30 de novembro do ano a que o imposto se refere.

Esta redução irá produzir efeitos já no próximo ano no imposto a cobrar em 2016 referente ao ano de 2015.

Para isso, deve a AT comunicar aos municípios até 15 de setembro o número de dependentes por agregado familiar tendo por base o domicílio fiscal à data de 31 de dezembro de 2014. Por sua vez, os municípios devem comunicar até 30 de novembro a deliberação da redução de taxa do imposto, para que a AT possa nos meses de fevereiro/março de 2016 enviar a cada sujeito passivo o competente documento de cobrança referente ao IMI de 2015.